



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 404, DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**TRANSCRITO**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, com fulcro na legislação federal pertinente em vigor, os veículos que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos abaixo relacionados, com a modalidade de licitação pública estabelecida na legislação federal pertinente em vigor:

<b>VEÍCULO TIPO/MARCA</b>	<b>CHASSI</b>	<b>PLACA</b>
Motoniveladora - Modelo FIAT ALLIS FG70 D	FG70CH70D290	S/Placa
Caminhão Pipa - Wolksvagem Modelo 13130	VOO4227	FA 0007
Caminhonete - FORD F1000 a Gasolina	8AFBTRL28RJO22863	JYY 1717
Caminhonete - Chevrolet D20 - Diesel	9BG244RNLKC008801	JYD 4430
Topic - Asia Motors	KN2FAD2A1WC079339	JYV 1637
Topic - Asia Motors	KN2FAD2A1WC079338	JYV 1687
Caminhonete - FORD F1000 a Gasolina	8AFBTRL20RJO17205	JYS 0001
Caravan a Gasolina - Chevrolet	9BGVN15ELLB123630	JYD 4553
Caminhão Caçamba - Wolksvagem - Mod 11130	VOO7883	FA 0010
Topic - Asia Motors	KN2FAD2A1WCO79417	JYV 1577
Gol - Wolksvagem	9BWZZZ30ZRT035711	JYA 6993

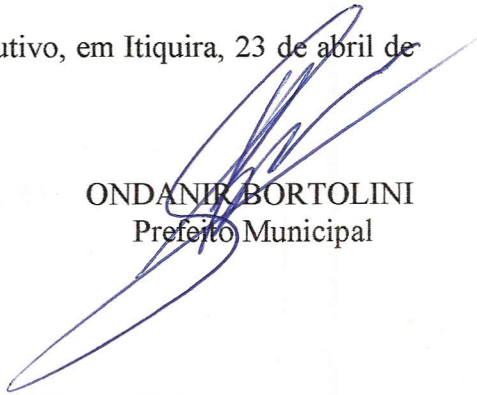


**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º. A alienação de que trata a autorização desta Lei se fará pelo valor de mercado, mediante consulta a profissionais da área, inclusive corretores, ou a empresas do ramo, facultando-se o recebimento ou pagamento de diferenças de valores eventualmente verificados.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 23 de abril de 2001.

  
ONDANIR BORTOLINI  
Prefeito Municipal